



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
PROREITORIA DE ENSINO À DISTÂNCIA
CURSO TECNOLÓGICO EM GESTÃO PÚBLICA**

EDJANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA

**TRABALHO REMOTO NO TJPB EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID19: BREVE
ANÁLISE**

**CAMPINA GRANDE
2020**

EDJANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA

**TRABALHO REMOTO NO TJPB EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID19: BREVE
ANÁLISE**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho.

**CAMPINA GRANDE
2020**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

O48t Oliveira, Edjane Maria da Silva.
Trabalho remoto no TJPB em razão da pandemia covid19 [manuscrito] : breve análise / Edjane Maria da Silva Oliveira. - 2020.
29 p. : il. colorido.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Gestão Pública - Tecnológico) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - Campina Grande , 2021.
"Orientação : Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho , Coordenação do Curso de Arquivologia - CCBSA."
1. Administração pública. 2. Trabalho remoto. 3. Serviço público. 4. Poder judiciário. I. Título
21. ed. CDD 351

EDJANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA

TRABALHO REMOTO NO TJPB EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID19:
BREVE ANÁLISE

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovada em: 15/12/2020.

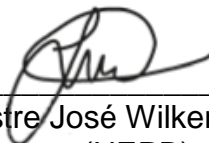
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho (Orientador)
(UEPB)



Profa. Mestra Ana Carolina Gondim de A. Oliveira
(FESP/UFPB)



Prof. Mestre José Wilker de Lima Silva
(UEPB)

Aos meus pais, Francisco Manoel de Oliveira (*in memoriam*) e Maria do Socorro da Silva Oliveira, DEDICO.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 TRABALHO REMOTO E SUAS CONDIÇÕES.....	9
2.1 Regulamentação do trabalho remoto dos servidores da justiça	10
3 PANDEMIA DO COVID-19 E A URGÊNCIA DO TRABALHO REMOTO	12
3.1 Dificuldades e benefícios do trabalho remoto.....	122
4 TRABALHO REMOTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA	14
5 DESEMPENHO DO PODER JUDICIÁRIO EM FACE DO TRABALHO REMOTO	16
6 METODOLOGIA	18
7 CONCLUSÃO	19
REFERÊNCIAS.....	20

TRABALHO REMOTO NO TJPB EM RAZÃO DA PANDEMIA NO ANO DE 2020: BREVE ANÁLISE

REMOTE WORK AT THE TJPB DUE TO THE PANDEMIC IN 2020: A BRIEF ANALYSIS.

EDJANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA*

RESUMO

O objetivo deste estudo foi descrever o processo de adaptação ao trabalho remoto pelo qual passou o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e suas consequências em razão da pandemia vivenciada em 2020, cujo ano foi mais do que atípico; inimaginável ao cidadão comum. Surpreendidos pela pandemia ocasionada pelo vírus que se popularizou sob a denominação COVID-19, as pessoas, as instituições e o Poder Público, ou seja, todos os processos socioeconômicos, em todo o mundo, tiveram de se adaptar à nova realidade, posto que aludido vírus não possui protocolo curativo, apenas preventivo com o distanciamento social e a higienização ambiental. Em razão da inexistência de medicamentos curativos e diante da necessidade de prevenção, a indústria, o comércio, as instituições de ensino e todos os setores socioeconômicos tiveram de obedecer ao distanciamento social como medida de responsabilidade social corporativa. Nesse cenário, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba tomou providências atendendo às determinações da Organização Mundial da Saúde e instituiu o trabalho remoto que, anteriormente, apontado como tendência, consolidou-se como modalidade possível. Desse modo, o presente manuscrito se trata, metodologicamente, de pesquisa dedutiva, consubstanciada através de revisão de literatura desenvolvida entre os meses de junho e dezembro de 2020, utilizando-se como fontes, prioritariamente, artigos científicos selecionados através dos descritores: trabalho remoto, pandemia, covid-19, responsabilidade social corporativa, impactos da covid sobre o trabalho, dentre outros. Isto posto, pode-se afirmar que o trabalho remoto alcançou sua finalidade no Tribunal de Justiça do Estado no que diz respeito à manutenção eficiente do serviço jurisdicional, conforme dados apresentados.

Palavras-chave: Trabalho remoto. Serviço público. Poder judiciário.

ABSTRACT

The aim of this study was to describe the process of adaptation to remote work that the Paraíba State Court of Justice went through and its consequences due to the pandemic experienced in 2020, whose year was more than atypical; unimaginable to ordinary people. Surprised by the pandemic caused by the virus that became popular under the name COVID-19, people, institutions and the Public Power, that is, all socioeconomic processes, all over the world, had to adapt to the new reality, as mentioned viruses do not have a curative protocol, only preventive with social

* Servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB). Graduada em Gestão Pública pela Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: edjane63@gmail.com.

distancing and environmental hygiene. Due to the lack of curative medications and in view of the need for prevention, industry, commerce, educational institutions and all socioeconomic sectors had to obey social distance as a measure of corporate social responsibility. In this scenario, the Court of Justice of the State of Paraíba took measures in compliance with the determinations of the World Health Organization and instituted remote work that, previously mentioned as a trend, has consolidated itself as a possible modality. Thus, the present manuscript is, methodologically, about deductive research, substantiated through a literature review developed between the months of June and December 2020, using as sources, primarily, scientific articles selected through the descriptors: remote work, pandemic, covid-19, corporate social responsibility, impacts of covid on work, among others. That said, it can be said that remote work achieved its purpose at the State Court of Justice with regard to the efficient maintenance of the judicial service, according to the data presented.

Keywords: Remote work. Public service. Judicial branch.

1 INTRODUÇÃO

A gestão de processos é o alinhamento entre as estratégias organizacionais com as tecnologias da informação e operacional, permitindo uma abordagem disciplinar para planejar, documentar, analisar, modelar, desenhar, executar, documentar, medir, monitorar e controlar as ações, seja nos setores privados ou públicos.

Ressalte-se que há tempos os processos judiciais físicos (impressos) eram algo inerente à rotina judiciária, resultando em amontoados de papéis empilhados nos cartórios, sendo a única forma de se arquivar e documentar as informações contidas nas ações, sejam criminais, cíveis, trabalhistas ou quaisquer outras. Nesse contexto, a documentação é exposta à degradação física (mofo, laceração e intemperes), sendo totalmente vulnerável ao modo de manuseio e tornando o processo de encaminhamento dos documentos mais lento.

A partir de 2007, com a promulgação da Lei nº 11.419/2006, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ficou determinado que os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos teriam garantia da origem e de seu signatário. Ou seja, os documentos eletrônicos foram considerados originais para todos os efeitos legais. Nesse contexto, os modelos de gestão de processos passaram por significativas evoluções em diversos setores e têm ocupado, cada vez mais, posições estratégicas em relação às mídias digitais.

Ademais, a pandemia ocasionada pela COVID-19 atuou como catalizador do processo de digitalização das atividades judiciais, sendo de fundamental importância o estudo das mudanças ocorridas durante esse período, estruturais ou organizacionais, caracterizando uma nova modelagem de gestão processual judicial, atuando, assim, como um elemento propulsor das mudanças que vêm sendo implementadas, acelerando a reestruturação por meios digitais.

Para tanto, o problema que norteia esta pesquisa circunda a seguinte indagação: como se deu o processo de adaptação ao trabalho remoto no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em razão da pandemia ocasionada pelo COVID19, em 2020? Isto posto, o objetivo deste estudo foi descrever o processo de adaptação ao trabalho remoto pelo qual passou o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em razão da pandemia provocada pelo vírus denominado Covid-19, no ano de 2020.

2 TRABALHO REMOTO E SUAS CONDIÇÕES

O ano de 2006 é a referência para a legislação do processo judicial eletrônico, pois neste ano foi instituída a Lei nº 11.419/06 que regulamenta a informatização do processo judicial em todo o território nacional. A referida lei impulsionou o desenvolvimento da informatização nos tribunais brasileiros que tentam se adaptar à essa realidade.

Com efeito, a Lei nº 11.419/2006 desencadeou uma série de medidas como reação a essa promulgação, de modo que o Supremo Tribunal Federal (STF) instituiu a Resolução nº 344/2007 e, em junho de 2007, implantou o sistema e-STF, programa de peticionamento e prática de atos processuais por meio do sistema eletrônico. Além desse fator, em fevereiro de 2009, a Resolução nº 01, de 06 de fevereiro de 2009, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), criou o e-STJ, e, no ano de 2010, foi

promulgada a Resolução nº 427, que tornou obrigatória a tramitação do processo eletrônico pela via eletrônica nas ações de competência do próprio STJ.

O avanço tecnológico e a globalização do acesso à *internet* possibilitaram o surgimento de sistemas integrados à rede mundial de computadores, os quais são capazes de ser acessados partindo da disponibilidade de *internet*. Tendo esse fator único limitante, a implementação de tecnologias para que os sistemas de processos judiciais fossem digitais começou a ser implementado pelo Processo Judicial Eletrônico (PJE), o qual pode ser definido como um sistema de tramitação de processos judiciais, que visa atender ao Poder Judiciário brasileiro, de maneira digital, através da sua integração à rede eletrônica.

Esse trâmite decorre da junção de requisitos definidos pela Justiça Federal (JF), sendo revisado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de assegurar que diversos segmentos tenham possibilidade de utilizar as ferramentas digitais. De maneira gratuita e com o objetivo de poupar gastos, esse *software* (PJe) foi elaborado pela Comissão de Tecnologia e Informação e Infraestrutura do CNJ, presidida pelo Ministro Cezar Peluso e integrada pelos conselheiros Walter Nunes e Felipe Locke, para manter um sistema de processos judiciais eletrônicos, capaz de realizar práticas de atos processuais desde magistrados a servidores, diretamente através da plataforma.

Nesse contexto, o TJPB, visando realizar uma prestação jurisdicional mais eficiente, determinou ações no sentido de modernizar e virtualizar os processos judiciais, sendo elas: expansão do PJe, implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), de *Business Intelligence* (BI) e expansão para competências da Violência Doméstica, Infância e Juventude e Varas da Fazenda, adquirindo, também, equipamentos como notebooks, celulares, câmeras para videoconferência, entre outras medidas.

A análise das medidas adotadas pelo TJPB perpassa pelo estudo pragmático da Resolução do CNJ nº 313/2020, que é a base para a integração das novas tecnologias, por meio da implementação da gestão dos processos judiciais via digitalização dos processos físicos e virtualização das atividades dos tribunais. Desse modo, a facilidade adquirida através de tais métodos de trabalho permite o acesso aos documentos de forma remota, que podem ser acessados de qualquer lugar e horário, além de garantir mais celeridade e praticidade.

2.1 Regulamentação do trabalho remoto dos servidores da justiça

Os processos materializados em autos físicos não tramitam enquanto vigerem as medidas de isolamento social. Mesmo tendo a viabilização dos petições pelos correios, pelo sistema de processo eletrônico, bem como por fax ou *e-mail* (como permite a Lei nº 9.800/99), não haveria quem juntasse as petições aos autos, nem atendesse as partes quando pretendessem consultá-los ou os levassem ao juiz para proferir decisões. Atos realizados fora dos *fóruns* – citações, intimações, penhoras – colocariam em risco a saúde de oficiais de justiça e funcionários dos correios e, por isso, sofreriam naturais (e justificadas) restrições, razão pela qual foi necessária a regulamentação do trabalho remoto dos servidores da justiça, o qual consiste em toda prestação de serviços que é feita à distância. Ou seja, fora das dependências físicas onde o trabalho se desenvolve.

Nesse sentido, foi editada a Resolução nº 313/2020 que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o regime de plantão extraordinário, para uniformizar o

funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial (BRASIL, 2020d).

Consoante o prescrito no art. 2º, da Resolução nº 313/2020/CNJ, o plantão extraordinário funcionará em idêntico horário do expediente forense regular, importando em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal:

§ 1º Os tribunais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se, minimamente:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

V – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução (BRASIL, 2020d).

A supracitada Resolução nº 313/2020 estabeleceu, ainda, que a prestação de serviços, deverá ocorrer, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial, devendo ainda serem excluídos da escala presencial todos os magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio. Além disso, determinou a suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis (BRASIL, 2020d).

Durante o período da pandemia e do isolamento social, os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto dos magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas, o que ocorrerá de forma excepcional, tendo em vista o trabalho remoto ser o preferencial nesse momento (BRASIL, 2020d).

Observa-se que, para os casos que não puderem ser julgados em sessões virtuais não públicas, com ou sem sustentação oral, diversos tribunais – a começar pelo STF e o STJ – passaram a fazer, após a pandemia, sessões virtuais públicas, transmitidas ao vivo, tendo como implicação lógica o aumento do número de sustentações orais em 2º grau.

Ressalte-se, por oportuno, que já era permitido por meio do Código de Processo Civil (CPC/2015) a realização telepresencial de audiências de conciliação (art. 334, §7º), cuja prática, mesmo antes da pandemia, é relacionada com a dos meios consensuais judiciais, tendo a pandemia sido agente catalizador desse processo de inovação tecnológica (BRASIL, 2015).

Nesse norte de ideias, a disseminação do vírus leva à imperiosa necessidade de facilitação do acesso à justiça por meio digital, com a ampliação do desenvolvimento de funcionalidades pelos Tribunais em seus sítios eletrônicos e aplicativos, simplificando a prática digital de atos por advogados, partes, magistrados,

servidores e membros das funções essenciais à Justiça. Para evitar uma paralisação da justiça em situações como essa, é preciso desenvolver o uso de sistemas já existentes e criar outras plataformas simples, facilitando o acesso digital à justiça, pois tais medidas terão o papel essencial de aproximar todos os sujeitos do processo, em especial advogados e juízes.

Com a propagação da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, foi possível observar que a justiça e a resolução de conflitos, em geral, não continuarão no mesmo modelo de gestão: faz-se necessário ampliar e facilitar o uso dos meios consensuais *online*, assim como o uso de funcionalidades digitais no Judiciário, caso contrário, é possível que uma das funções essenciais do Estado – o setor judiciário - seja paralisado, em prejuízo não só da categoria dos advogados, magistrados e servidores, mas, especialmente, dos direitos de seus assistidos.

Ademais, o estudo de Bertolim, Zick e Britto (2013) traz reflexões acerca das mudanças na forma de pensar a administração pública e, conseqüentemente, sua prestação dos serviços. A contribuição desses autores está em apontar que o empenho para vencer as barreiras de aprendizagem perpassa a valorização do elemento humano no trabalho.

Conceituando o fundamento proposto por Giddens (2003), o teorema da dualidade da estrutura disserta a respeito dos agentes e estrutura não serem dois conjuntos de fenômenos isolados. Ao invés disso, as regras e recursos esboçados na produção e reprodução da ação social são tanto os meios de reprodução do sistema como os modos de os agentes serem capazes de transformar esse mesmo sistema. Assim, especialmente no serviço público, é preciso uma visão de servidor público autônomo e capaz de aprimorar suas práticas de trabalho, sendo necessário que o estado trabalhe na valorização e capacitação dos profissionais que nele estão incluídos.

3 PANDEMIA DO COVID-19 E A URGÊNCIA DO TRABALHO REMOTO

Tendo como base a diretoria de comunicação institucional do TJPB, uma análise realizada pelo CNJ a respeito da atuação dos tribunais do país no contexto da pandemia de coronavírus, revelou a necessidade de aquisição, por parte dos tribunais, de materiais, equipamentos e serviços para que o trabalho de prevenção ao contágio do Covid-19 fosse realizado e possibilitasse que as atividades continuassem em andamento. Tendo esse fator predominante em todo o território nacional, conforme consta no Painel de Produtividade do TJPB, um total de R\$ 4.644.738,95 (aproximadamente 4,6 milhões de reais) foram destinados para cumprir esse propósito, segundo reitera o Painel de Produtividade do CNJ (CNJ, 2020c).

3.1 Dificuldades e benefícios do trabalho remoto

No contexto da pandemia do novo coronavírus, foram feitas etapas de capacitação do módulo criminal do PJe pelo TJPB, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação (Ditec) e equipe da Gerência de Processo Judicial Eletrônico. O curso foi apresentado para magistrados, tendo a capacitação ocorrido em duas vertentes: as aulas de Ensino à Distância (EaD) e os seminários presenciais.

Foi criada ainda a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (Webex), disponibilizada pelo CNJ, para os seminários telepresenciais, sendo possível observar que as mídias digitais estão em crescente demanda, para que os planejamentos organizacionais estabelecidos sejam cumpridos. Tendo por base esse momento de crise instaurado, no qual o contato físico entre as pessoas deve ser evitado, o meio utilizado para que as demandas processuais judiciais não fossem prejudicadas foi a plataforma digital.

O projeto para implementação da plataforma não provoca custo adicional ou compromisso algum a ser assumido pelo CNJ, podendo ser acessada pelos representantes de todos os segmentos de Justiça, de Órgãos Colegiados e Juízos de Primeiro e Segundo Grau, de forma que as salas virtuais, para o desenvolvimento da atividade demandada, estão limitadas a um órgão específico ou colegiado. Seu uso permite facilidades como: respostas mais rápidas do Judiciário a determinadas demandas, evita o deslocamento para presença em diversos tipos de sessões e audiências e promove maior praticidade de comunicação entre magistrados e demais funcionários do Sistema de Justiça.

Além disso, é importante ressaltar que houve expansão da primeira fase desse processo, alcançando também policiais civis, multiplicadores do Ministério Público, Defensoria e Polícia Federal, os quais também puderam usufruir das funcionalidades advindas do uso da ferramenta. Desse modo, foram realizados treinamentos com as varas-piloto (magistrados e servidores), além da expansão na utilização do PJe, tendo em vista as competências criminais e infracionais.

Referidos treinamentos ou capacitações ocorreram em conformidade com o Ato Normativo Conjunto nº 002/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), fruto dos esforços conjuntos entre o Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), o Ministério Público Estadual (MPPB), a Defensoria Pública do Estado (DPPB) e, por fim, a Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB). As Varas que participaram da capacitação foram: *i*) Varas Únicas de Água Branca, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alhandra, Areia, Belém, Boqueirão, Caaporã, Caiçara, Coremas, Jacaraú, Juazeirinho, Pedras de Fogo, Picuí, Pilar, Pirpirituba, Pocinhos, Remígio, Rio Tinto, São Bento, São José de Piranhas, Serra Branca, Solânea, Soledade, Sumé, Taperoá, Teixeira e Uiraúna; *ii*) 1ª Vara Mista de: Araruna, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Esperança, Ingá, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal, Princesa Isabel, Queimadas, Santa Luzia, São João do Rio do Peixe e Sapé; *iii*) 2ª Vara Mista de: Araruna, Catolé do Rocha, Cuité, Esperança, Ingá, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal, Queimadas, São João do Rio do Peixe, Sapé e, finalmente; *iv*) 3ª Vara Mista de Catolé do Rocha, Itaporanga, Mamanguape, Pombal e Sapé (DJE, 2020).

Devido à considerável expansão de seu uso, a plataforma disponibilizou datas e *links* para realização do treinamento de seus usuários, os quais podem escolher a sessão que melhor lhes convém. Portanto, foram ofertados aos usuários manuais acerca do uso da videoconferência, gravações das sessões de treinamento, assim como um e-mail específico para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao manuseio da própria plataforma. Além disso, foram disponibilizados tutoriais complementares no *YouTube*, visando ao ensino do uso das ferramentas disponíveis.

4 TRABALHO REMOTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Todos os mandados de citação e intimação destinados ao sistema carcerário do Estado da Paraíba estão sendo encaminhados, exclusivamente, via malote digital. Essa ferramenta já está implantada em todas as unidades prisionais do Estado. Com a medida, fica minorado o trabalho dos oficiais de justiça, que não mais lavrarão certidão, sendo o preso cientificado na penitenciária ou cadeia pública, onde será recolhida sua assinatura e devolvida por malote ao Juízo competente.

Dessa forma, a possibilidade de propagação da Covid-19 fica minimizada, nesse ambiente do Sistema de Justiça. Por conseguinte, os réus recolhidos em presídios e cadeias públicas do Estado da Paraíba tiveram suas citações e intimações recolhidas via malote digital, o que representa um avanço para o processo-crime, no que se refere à praticidade e modernidade na prática do ato por meio eletrônico, o que representa uma significativa diminuição da carga de trabalho dos oficiais de justiça que, por conseguinte, estarão preservados do contágio da Covid-19 pela desnecessidade do deslocamento físico aos ergástulos.

Nesse sentido, pouco mais de 13 (treze) mil apenados e apenadas estão distribuídos em 65 unidades prisionais na Paraíba, entre presídios, penitenciárias e cadeias públicas, tendo a possibilidade de receber os mandados de citação e intimação que foram enviados pelo malote digital da mesma forma que ocorreram com os alvarás de soltura (TJPB, 2020). Destaque-se que o sistema de malote digital, usado como um meio para facilitar o envio de correspondências oficiais entre órgãos do Poder Judiciário, como avisos, ofícios e memorandos, é acessado mediante um *login* oferecido ao respectivo funcionário, que poderá entrar em contato com outros setores devidamente responsáveis para solucionar eventuais problemas, tornando mais eficiente a execução da sua atividade.

Por meio de uma reunião telepresencial, foram tratados pelo TJPB os projetos da Unidade Descentralizada Virtual e Audiência 100% Digital. Tiveram acesso à essa reunião os magistrados, servidores e advogados de todas as regiões do Estado, utilizando-se da tecnologia existente e se valendo da Plataforma *Zoom*, a qual permite o uso de apresentação de documentos de maneira simultânea à reunião entre seus usuários, de maneira eficiente, permitindo facilidade de comunicação e interatividade (TJPB, 2020).

As apresentações dos supramencionados projetos objetivaram basicamente à implementação da Unidade Descentralizada Virtual e da Audiência 100% Digital, concentrando esforços para conciliar a máxima eficiência dos meios tecnológicos à prestação jurisdicional, permitindo que o Judiciário continue avançando na celeridade processual.

Outrossim, em tempos de pandemia, é de grande importância que todos os integrantes do Poder Judiciário estadual proponham iniciativas para melhorar a prestação jurisdicional. Nesse desiderato, é fundamental que haja parcerias institucionais com o Ministério Público e a Defensoria Pública, por exemplo, para garantir a implantação das unidades virtuais descentralizadas. Uma exemplificação prática são os gabinetes virtuais, nos quais juízes e servidores trabalhem em comarcas distantes de onde residem, possibilitando que as atividades sejam mantidas em operação.

Além disso, ao agregar comarcas vizinhas com maior suporte de recursos, há uma melhoria para a prestação jurisdicional, devido à junção de esforços para que as atividades sejam mantidas. Desse modo, a possibilidade operacional e normativa das

comunicações oficiais do Judiciário de forma telepresencial caracteriza um avanço tecnológico significativo.

Isto posto, é possível observar que o uso da tecnologia é cada vez mais efetivo, permitindo o destravamento do fluxo processual, principalmente no que tange ao número de audiências designadas e realizadas. Esse tipo de ferramenta, durante a pandemia do Coronavírus, gerou a necessidade de um rápido desenvolvimento do uso virtual, sendo o Judiciário um dos protagonistas nos avanços tecnológicos nesse sentido, garantindo a continuidade dos serviços jurisdicionais essenciais.

A Diretoria de Tecnologia da Informação do TJPB apresentou por videoconferência todos os projetos da Ditec. Entre as principais entregas realizadas em 2019, destacam-se a implantação de solução de BI (Qlik Sense); o Projeto Digitaliza PJe para todo o 1º Grau Cível; inclusão da Polícia Federal no Malote Digital; implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU); evolução do PJe para a versão 2.0; Implantação do PJe nas competências de Violência Doméstica, Infância e Juventude e Fazenda; robô acelerador de executivos fiscais, expansão de velocidade de links nas comarcas, entre outras (CNJ, 2020a).

Insta consignar que, no ano de 2020, a referida Diretoria realizou a migração de feitos de processos das Turmas Recursais do e-Jus para o PJe; instalação de *webcams* nas salas de audiências; implantação do plantão judicial de 1º e 2º graus no PJe, disponibilização de ‘facilitador’ para instalação de ferramentas em computadores pessoais; evolução para a versão PJe 2.1; ativação de links redundantes das comarcas, publicação do novo painel de metas do CNJ e integração do PJe ao Custas Online (CNJ, 2020a).

Conforme dados apresentados, desde o início da gestão do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Márcio Murilo da Cunha Ramos, foram registrados 52.891 chamados da Tecnologia da Informação (TI) e desenvolvidas 166 versões de sistemas, portais e serviços implementados, armazenando mais de 1 milhão de processos do PJe no datacenter (CNJ, 2020b). Tais dados representam um considerável número de ações desenvolvidas durante a pandemia e representam benefícios ocorridos devido à implantação da nova forma de trabalho virtual.

As entregas futuras, por sua vez, compreendem o PJe Criminal e a digitalização dos feitos físicos desta natureza; o Sistema de Arrecadação de Emolumentos; PJe Mídias; Token PJe; o Painel de Produtividade do Servidor; entre outras ações (ARNOUD, 2015). Dessa forma, há a expansão das utilizações dos meios digitais para a realização das atividades de forma prática e célere.

Para as sessões virtuais, 1.374 processos foram inseridos para julgamentos pelos órgãos fracionários do TJPB e sessões virtuais dos colegiados realizadas, sendo lançados os votos eletrônicos pelos desembargadores e juízes convocados, possibilitando as partes e advogados terem acesso às informações por meio da página do Tribunal na internet (www.tjpb.jus.br), na qual pode ser visualizada a pauta de julgamentos (CNJ, 2020c).

Conforme as pautas disponibilizadas no site do TJPB, o Pleno do Tribunal apreciará nove feitos, entre ações Direta de Inconstitucionalidade, Mandados de Segurança, Embargos de Declaração opostos à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança, Revisão Criminal e Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança (CNJ, 2020a), o que permitirá uma expansão para o acesso dos documentos, ampliando significativamente o atendimento oferecido pelo referido Tribunal.

Os membros da Primeira Câmara Cível analisarão 190 feitos. Estão inseridos 638 processos na pauta da 18ª sessão ordinária da Terceira Câmara. Já a Câmara

Criminal dará início ao julgamento de 54 feitos, entre Habeas Corpus, Agravos em Execução Penal, Agravo de Instrumento, entre outros, sendo todos esses trabalhos realizados de maneira virtual, por meio de sessões virtuais (CNJ, 2020a). Tais dados explicitam numericamente o quanto o uso da *internet* abrangerá a atuação de diferentes setores do TJPB.

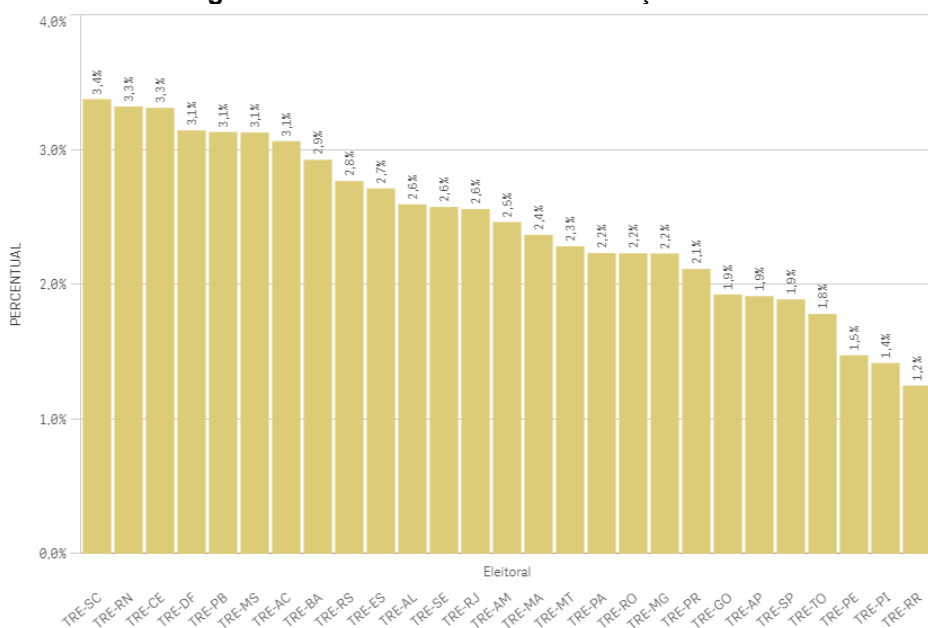
Conforme relatório do CNJ, foi verificado um crescimento de 7% no Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) no Judiciário estadual paraibano. Entretanto, embora a produtividade dos juízes tenha registrado acentuada melhora, os índices de produtividade no geral ainda continuam aquém do desejado, conforme avaliação da instituição, publicada no Relatório Justiça em Números 2020 (CNJ, 2020a).

5 DESEMPENHO DO PODER JUDICIÁRIO EM FACE DO TRABALHO REMOTO

Desde que adotou o trabalho remoto emergencial, por conta da crise sanitária proveniente da pandemia da Covid-19, o TJPB vem se mantendo em posição de destaque no *ranking* do CNJ, dentre os Tribunais de menor porte, em razão da sua produtividade. Foram efetuados 362.672 despachos, cujo quantitativo integra o total de 566.275 atos judiciais praticados por magistrados do Poder Judiciário paraibano, no mesmo período, complementados, também, pelas 104.744 sentenças, 96.395 decisões emitidas e 2.434 audiências realizadas. Foram registrados, ainda, 91.257 processos distribuídos e 102.034 arquivados, segundo levantamento da Gerência de Estatística do TJPB, o qual aponta, também, que houve 1.685.369 atos ordinatórios praticados por servidores e o acumulado de R\$ 4.645.783,95, de recursos pecuniários repassados pelo Judiciário estadual para o combate à Covid-19, dentro de cinco meses (CNJ, 2020c).

Segundo a Gerência de Estatística do TJPB, em relação à produção semanal, houve um aumento considerável no quantitativo de audiências realizadas na semana que compreende o período de 20 a 26/07/2020, com o registro de 535, comparado à semana anterior, de 13 a 19/07/2020, sendo registradas 70 audiências, cujo percentual de aumento foi de 273,7%. Os dados apontam, do mesmo modo, que foram registrados 32.523 atos praticados, 21,151 despachos, 5.838 sentenças, 4.999 decisões, 5.363 feitos distribuídos e 6.171 processos arquivados. Já os atos virtuais efetivados por servidores da Justiça somaram 98.812 (CNJ, 2020b).

Além disso, é possível observar que, mesmo diante das adversidades, foi possível manter a segurança dos trabalhadores, conforme demonstra a Figura 1, comprovando-se um pequeno percentual de ausência dos servidores, de apenas 3,1% no TJPB. Portanto, os resultados de produtividade em meio a pandemia da Covid-19 demonstram que é possível a adaptação dos servidores ao trabalho remoto com eficácia e segurança.

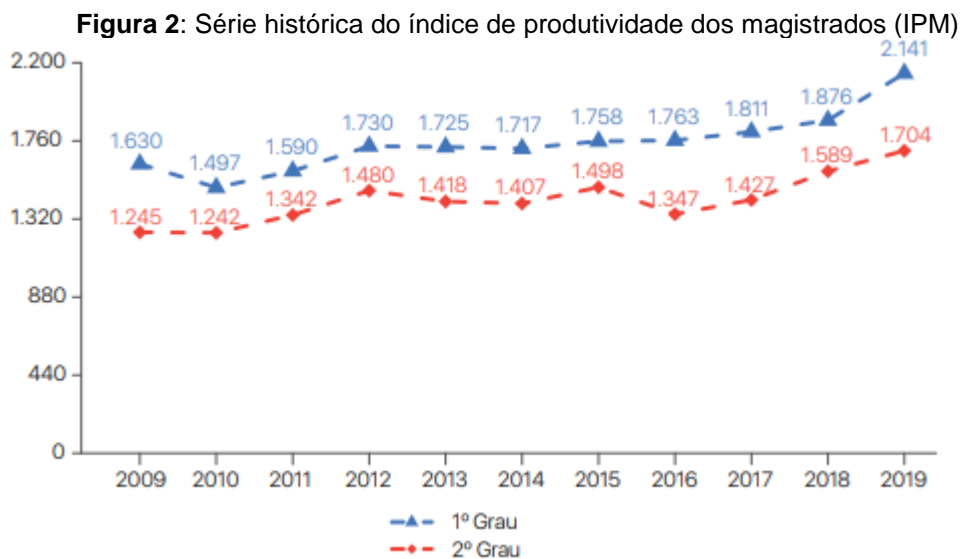
Figura 1: Índice de absenteísmo-doença dos Servidores

Fonte: CNJ Relatório Afastamento de Saúde

De acordo com o Relatório Justiça em Números 2020 do CNJ, que utiliza como base dados referentes ao ano de 2019, constatou-se que o Índice de Atendimento à Demanda (IAD) do TJPB teve crescimento de 7,7% em relação ao ano anterior. O aumento da média de processos baixados por caso novo, que é medido pelo indicador, revela um resultado positivo, o qual, por sua vez, reflete no quantitativo de processos em andamento no TJPB, que, no mesmo período, registrou queda de 7,5% (CNJ, 2020^a).

Segundo a gerência de Pesquisas Estatísticas do TJPB, em 2018, o quantitativo de feitos em andamento no Tribunal era de 729.256, enquanto em 2019 o número caiu para 674.221, ou seja, um total de 55.035 processos a menos no acervo. Isso significa que, na comparação entre 2019 e 2018, houve uma redução percentual de 7,5% (CNJ, 2020^a).

Ademais, é importante destacar, conforme Figura 2 (CNJ, 2020^a) que o índice de produtividade dos magistrados apresenta uma taxativa ascendente desde a implementação das ferramentas digitais, de modo que, em paralelo ao explicitado na subseção 3.6, pode-se esperar que a efetividade seja mantida em alto padrão, mantendo, assim, os indicadores. Desse modo, é imperioso ressaltar que a tendência apresentada pela imagem pode ser seguida (e ampliada) devido à velocidade das mudanças que foram ocasionadas pela pandemia COVID-19 na implementação dos acessos remotos.



Com efeito, as causas desse aumento de produtividade podem ocorrer por vários fatores, a exemplo da: não necessidade de deslocamento, não preocupação com a aparência, ou seja, a economia de tempo ao se vestir e se deslocar para trabalhar, a flexibilidade de horário, entre outros, sendo possível destacar, ainda, que, mesmo em situação de enfermidade, por estar em casa, esse trabalhador, tendo mínimas condições, continua a desempenhar seu mister.

Ademais, com a falta de rotina, muitos trabalhadores passaram a laborar mais horas do que o habitual e o disciplinado legalmente, isto é, ao trabalhar em casa, as horas não são controladas e o trabalhador se 'perde' em seu horário, ultrapassando o tempo regulamentar ao desenvolver suas atividades laborais (BRIDI, BOHLER, ZANONI et al, 2020; BOHLER, 2019).

6 METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, onde utilizou-se o método dedutivo, cujo objetivo principal foi descrever a adaptação ao trabalho remoto ou telepresencial pelo qual passou o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB) e suas consequências em razão da pandemia vivenciada em 2020, no que se refere aos cumprimentos dos despachos, sentenças, acessos aos processos por advogados e partes, além de apresentar o teletrabalho emergencial, demonstrando, assim, os modelos de operação por meios digitais e apresentando seus resultados, em face da necessidade do cumprimento do isolamento social imposto pelos decretos do Governo do Estado da Paraíba, quais sejam: Decretos nº 40.288, 40.304 e 40.242, que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

Para atender ao objetivo proposto, a pesquisa está dividida da seguinte forma: introdução, apresentando a necessidade de abordar o tema em estudo, por meio de uma abordagem geral e prévia do que vai ser discutido; desenvolvimento, abordando uma revisão da literatura, o contexto do problema proposto, bem como a problemática

desenvolvida; e a implementação dos métodos resolutivos, os quais trazem os resultados que envolvem as medidas adotadas.

Destarte, apresentam-se os dados e os resultados das medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), a exemplo da implementação da Unidade Descentralizada Virtual e Audiência 100% Digital, do aumento nos índices de produtividade tanto dos magistrados quanto dos servidores, além do aumento nos números de atos praticados, processos digitalizados, audiências, sentenças e despachos. Em seguida, nas considerações finais, chega-se à conclusão da pesquisa, trazendo a relação entre os resultados e possíveis propostas efetivas para a solução do problema, bem como alternativas que possam manter as melhorias em condições normais de trabalho.

7 CONCLUSÃO

Neste trabalho, foram analisados os relevantes resultados do teletrabalho, enfatizando as medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, através de uma abordagem na produtividade, economia financeira e celeridade processual. Assim, foram tomados por base os números apresentados em relação à gestão de processos judiciais no serviço público realizado no TJPB, corroborando e ampliando a teoria no âmbito da gestão pública.

Portanto, ao aumentar a produtividade, verifica-se um fator lógico e conclusivo das dimensões das transformações ocasionadas pelo teletrabalho nas atividades administrativas do TJPB, sendo de fundamental importância salientar que o estudo é feito em um período no qual foi determinado, por meio do Decreto Nº 40.242 do Governo do Estado da Paraíba, a paralisação das atividades presenciais, o que poderia resultar na diminuição da produtividade. Este trabalho, por sua vez, apresenta que o resultado foi justamente o contrário, comprovando a eficiência das atividades telepresenciais.

Por conseguinte, para uma análise de economia financeira, pode-se constatar a eficiência com que os recursos foram gastos. O aporte das verbas permitiu a doação dos recursos financeiros com a finalidade de aquisição de materiais, equipamentos médicos, serviços, trabalho de prevenção e atendimento aos infectados. Os valores apresentados na seção 3.6 demonstram que foi possível a continuação dos trabalhos de forma não presencial de forma eficiente.

Por fim, tendo como base a situação crítica ocasionada pela COVID-19, verificou-se que as mudanças ocorridas, a exemplo da ampliação da plataforma PJe, implementação de sessões virtuais, teletrabalho, malote digital e audiências por videoconferência são ferramentas que ultrapassam a barreira limitante física, sendo possível pressupor que a continuidade do seu uso será adotada pelo TJPB, possibilitando que o acervo processual seja virtualizado e tramite pelo sistema do PJE, implantado em todas as instâncias do TJPB e SEEU, certificando, assim, que o teletrabalho deu uma nova dimensão às atividades administrativas do TJPB, constituindo importante medida de celeridade e economia processuais.

REFERÊNCIAS

ARNOUD, Analu Neves Dias. De uma análise sobre o processo judicial eletrônico e o PJE. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, a. 18, n. 135, (s/p), abr./ 2015. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15886. Acesso em: 29 ago. 2020.

BERTOLIN, Rosangela Violetti; ZWICK, Elisa; BRITO, José Mozar de Aprendizagem Organizacional Socioprática no Serviço Público: um estudo de caso interpretativo. **Revista de Administração Pública**, São Paulo, v.47, n. 2, p. 493-513, 2013. Disponível me: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/8067>. Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999**. Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9800.htm. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Resolução nº 344, de 25 de maio de 2007**. Regulamenta o meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no Supremo Tribunal Federal (e-STF) e dá outras providências. Brasília, DF: Poder Judiciário, [2007]. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO344-2007.PDF>. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução nº 01, de 06 de fevereiro de 2009**. Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF: Poder Judiciário, [2009]. Disponível em: https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-1-2009_109526.html. Acesso em: 20 out. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução nº 427, de 20 de abril de 2010**. Regulamenta o processo eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Poder Judiciário, [2010]. Disponível em: [BOHLER, Fernanda Ribas. **O teletrabalho no setor público**: um estudo junto aos teleservidores do TRT do Paraná. Curitiba: PGSOCIO-UFPR, 2019.](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=processoResolucao#:~:text=R ESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%B0%20427%2C%20DE%2020%20DE%20 ABRIL%20DE%202010&text=26%2F4%2F2010- ,Regulamenta%20o%20processo%20eetr%C3%B4nico%20no%20%C3%A2mbito% 20do,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 20 out. 2020.</p></div><div data-bbox=)

BRIDI, Maria Aparecida; BOHLER, Fernanda Ribas; ZANONI, Alexandre Pilan et al. **O trabalho remoto/home-office no contexto da pandemia COVID-19**. Grupo de Estudos Trabalho e Sociedade. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2020. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/RELATRIO_DE_DIVULGAO_DA_PESQUISA_SOBRE_O_TRABALHO_REMOTO.pdf. Acesso em: 26 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Justiça em Números 2020**. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> . Acesso em: 29 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Módulo de Produtividade Mensal do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-produtividade-mensal/>. Acesso em: 29 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel de Produtividade Semanal do Poder Judiciário em regime de teletrabalho em razão do COVID-19**. Brasília: CNJ, 2020c. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ba21c495-77c8-48d4-85eccd2f707b18c&sheet=b45a3a06-9fe1-48dc-97ca-52e929f89e69&lang=pt-BR&opt=currssel&select=clearall>. Acesso em: 29 ago. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 313, de março de 2020**. Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid 19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Brasília, DF: Presidência do CNJ, [2020d]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>. Acesso em: 23 out. 2020.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE). Ato Normativo Conjunto nº 002/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19). João Pessoa: TJPB, 2020. Disponível em: https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/03/diario_18-03-2020.pdf. Acesso em: 21 jan. 2021.

GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.288, de 30 de maio de 2020**. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. João Pessoa, PB: Governadoria, [2020]. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-prorroga-medidas-de-isolamento-amplia-restricoes-na-grande-joao-pessoa-e-apresenta-plano-de-retomada-da-economia/Decreto40.28830.05.2020convertido.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020**. Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. João Pessoa, PB: Governadoria, [2020]. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-do-estado-apresenta-plano-de-retomada-gradual-e-segura-das-atividades-na-paraiba/DecretoNovoNormalPBconvertido.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

PARAÍBA. **Decreto nº 40.242, de 16 de maio de 2020**. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual. João Pessoa, PB: Governadoria, [2020]. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-assina-novo-decreto-ampliando-isolamento-com-abrangencia-para-todos-os-municipios/Decreton40.242Prorrogaisolamento15.05.20convertido.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Painel de produtividade 2020**. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/produtividade>. Acesso em: 20 dez. 2020.